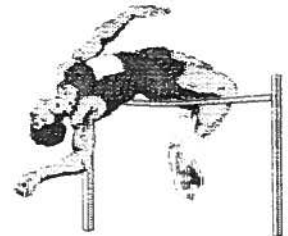
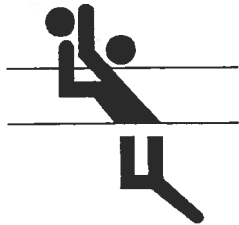


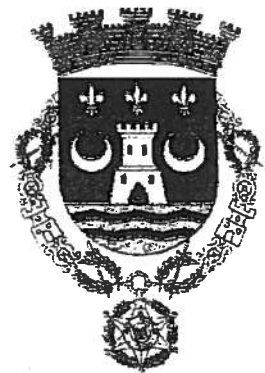
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO



Normas de Funcionamento



Pelouro da Cultura e Desporto
da Câmara Municipal de Alcobaça





CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO
DO
PAVILHÃO DA ESCOLA (...)**

**CAPITULO I
(AMBITO)**

Artigo 1º
(Objecto)

As presentes Normas de Funcionamento são aplicáveis ao Pavilhão da Escola

Artigo 2º
(Gestão das Instalações)

1 - A gestão do Pavilhão da Escola (.....) é da responsabilidade de uma Comissão de Gestão, constituída para o efeito por um representante do Conselho Directivo da Escola (.....), Junta de Freguesia de (.....), colectividades e demais entidades reconhecidamente representativas das populações abrangidas pela escola que esta estrutura vai primordialmente servir.

2 - A Comissão de Gestão será constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos.

3 - Esta Comissão será empossada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Artigo 3º *(Atribuições)*

Compete à Comissão de Gestão:

- 1 - Pronunciar-se sobre a gestão e utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola (...)
- 2 - Dar parecer sobre os pedidos de cedência das instalações pelas diversas entidades interessadas, propondo o mapa horário da respectiva utilização.
- 3 - Adquirir materiais e equipamentos que se mostrem necessários ao regular e eficaz funcionamento geral das instalações.
- 4 - Manter a Câmara Municipal informada acerca do estado de conservação das instalações e equipamentos.
- 5 - Acompanhar e coordenar o normal funcionamento das actividades desenvolvidas nas instalações, tendo em conta as regras das presentes Normas de Funcionamento ou as que decorrem de qualquer protocolo celebrado para o efeito.
- 6 - Coordenar, em conjugação com a Escola (.....), as acções dos funcionários ao Pavilhão.
- 7 - Controlar o cumprimento, por parte dos diversos utentes das instalações, das regras relativas ao pagamento de taxas devidas pela utilização do Pavilhão
- 8 - Tornar público, em Julho de cada ano, o balanço das actividades desenvolvidas no Pavilhão, salientando todos os aspectos considerados relevantes e propondo as medidas ou alterações, que se imponham para a melhoria do nível de funcionamento e gestão.
- 9 - Fazer cumprir por todos os utentes, funcionários e demais interessados, as disposições das presentes Normas de Funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

CAPITULO II **(REGIME FINANCEIRO)**

Artigo 4º *(Manutenção e Receitas)*

A instalação abrangida pelas presentes Normas de Funcionamento será mantida financeiramente pela Comissão de Gestão, que arrecadará o produto das receitas provenientes da cobrança das taxas de utilização.

Artigo 5º *(Taxas de Utilização)*

A fixação de taxas de utilização é da competência da Comissão de Gestão, sendo a respectiva tabela anexada às presentes Normas de Funcionamento.

As demais condições são como segue:

- 1- Quando da utilização das instalações advier, ao utente, benefício económico, nomeadamente por acções de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, a cedência será objecto de protocolo específico que contemple contrapartidas adicionais, a definir caso a caso.
- 2- A entidade gestora poderá isentar, total ou parcialmente, os utilizadores do pagamento das respectivas taxas previstas nas Normas de Funcionamento, segundo o critério geral do interesse público, e mediante deliberação em reunião da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Artigo 6º *(Cobrança de Taxas de Utilização)*

As taxas de utilização das escolas e associações que utilizem regularmente as instalações deverão ser liquidadas mensalmente.

A não observação desta liquidação poderá implicar a interdição das instalações pela entidade devedora.

a) - As entidades ou grupos que utilizem as instalações a título de cedência eventual devem fazer a liquidação das respectivas taxas antecipadamente.

CAPITULO III **(ENTIDADES UTILIZADORAS)**

Artigo 7º *(Estabelecimento de Protocolos)*

A Comissão de Gestão poderá estabelecer protocolos com cada entidade ou grupo, que utilize regularmente o pavilhão gimnodesportivo, sendo para o efeito elaborado e assinado o respectivo “*protocolo de cedência*”, com as observações às presentes Normas de Funcionamento que se entendam necessárias.

§ *Único* - A celebração de qualquer protocolo de cedência entre a Comissão de Gestão e as partes utilizadoras não dispensa o parecer da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, quando se tratar de entidades não descritas no ponto 1 do Artigo 2º, nomeadamente de entidades ou grupos de outro concelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Artigo 8º *(Utilizadores eventuais)*

1 - Os utentes eventuais ou não permanentes das instalações, deverão solicitar a respectiva utilização por escrito, especificando claramente qual o tipo de utilização pretendida e o período da respectiva duração.

2 - A solicitação, que deverá ser apresentada com a antecedência mínima de dez dias, sob pena de rejeição, será informada pela entidade gestora que, no caso de parecer favorável, indicará qual o montante da taxa de utilização a cobrar.

CAPITULO IV **(PESSOAL EM SERVIÇO NO PAVILHÃO)**

Artigo 9º *(Pessoal)*

Pessoal em serviço no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola (.....) é da responsabilidade da Comissão de Gestão, que coordenará com outras entidades, o seu funcionamento, bem como o estabelecimento dos montantes de remuneração.

Artigo 10º *(Atribuições)*

São atribuições específicas do pessoal:

1 - Cumprir e fazer cumprir, pelos utilizadores e demais utentes do pavilhão, as normas constantes das presentes Normas de Funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

- 2 - Providenciar a abertura e fecho das instalações, assegurar a sua limpeza e higiene, ligar e desligar a iluminação, guardar e zelar pelo material desportivo e controlar o aquecimento da água para os banhos.
- 3 - Facultar a chave do balneário apenas ao responsável pela entidade utilizadora, o qual entregará ao funcionário responsável o respectivo documento de identificação pessoal, após terem verificado conjuntamente as condições em que se encontram as instalações a utilizar.
- 4 - Receber do responsável pela entidade utilizadora, dirigente, técnico ou professor, a chave do balneário utilizado e devolver o documento de identificação pessoal, depois de, conjuntamente, terem verificado as condições em que ficaram as instalações utilizadas.
- 5 - Verificar o bom estado de limpeza e a adequação dos equipamentos, dos utentes à actividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao calçado desportivo, impedindo o acesso dos que não se apresentem em condições aceitáveis.
- 6 - Entregar e receber material móvel mediante requisição subscrita pelo responsável pela entidade utilizadora.
- 7 - Coordenar e colaborar na montagem e desmontagem do material fixo ou semi-fixo, no início e no final de qualquer actividade ou treino desportivo, em condições de segurança, quer para os utilizadores, quer para os próprios materiais ou instalações.
- 8 - Chamar a atenção dos assistentes ou, no caso dos praticantes, ao respectivo responsável, em termos correctos e educados, sempre que os seus actos ou atitudes sejam contrários à correcta utilização das instalações ou materiais, bem como ao normal desenvolvimento das actividades em curso.
- 9 - Proceder de acordo com o preceituado no artigo 6º das presentes Normas de Funcionamento, no que se refere à liquidação e controlo da cobrança das taxas que fazem devidas pela utilização das instalações.
- 10 - Participar à Comissão de Gestão e à entidade utilizadora, quaisquer danos nas instalações ou materiais, o seu desaparecimento, outras anomalias e factos dignos de registo, que se verifiquem no decurso da respectiva utilização, elaborando relatório que deverá ser assinado, também, pelo responsável da entidade utilizadora, a quem será entregue uma cópia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

CAPITULO V **(EQUIPAMENTO DESPORTIVO)**

Artigo 11º *(Equipamento em carga)*

O equipamento de uso colectivo pertença da Câmara Municipal está adstrito, em carga, às instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola (.....), não podendo, em caso algum, ser retirado sem autorização expressa e escrita da Comissão de Gestão.

Artigo 12º **(Tipos de Equipamento)**

O equipamento é fixo ou semi-fixo, móvel e de desgaste:

a) Constituem equipamento fixo ou semi-fixo:

Espaldares, tabelas, postes, aparelhos de ginástica desportiva, balizas e outros que não sejam facilmente deslocáveis ou que se encontrem de qualquer modo ligados às instalações desportivas de forma permanente.

b) Compreende-se por equipamento móvel:

Colchões, filtros, bancos, barreiras e todo aquele material que facilmente, possa ou se destine a ser movimentado.

c) Compreende-se por equipamento ou material de desgaste:

Bolas, cordas, arcos e todo o material didáctico, regularmente utilizado em situação pedagógica e de duração limitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Artigo 13º *(Aquisição de Equipamento)*

- 1 - A aquisição de equipamento de uso colectivo, é da competência da Comissão de Gestão, que apreciará da sua oportunidade e possibilidade, e que terá em conta o desenvolvimento qualitativo das modalidades em causa.
- 2 - Salvo indicação em contrário, exceptuam-se do número anterior bolas e outros materiais de desgaste rápido, cuja aquisição é da responsabilidade das entidades utilizadoras.
- 3 - Para além dos equipamentos e materiais referidos em 1 e 2, podem as diferentes entidades utilizar outros que, pela sua especificidade saiam fora de competência genérica da Comissão de Gestão, se revelam úteis para a actividade em causa e não ofereçam risco de danificarem as próprias instalações.

Artigo 15º *(Transporte do material)*

- 1 - A movimentação e transporte dos materiais de apoio às actividades, quer no início, quer no final destas deverá ser assegurado pelos utentes, com a colaboração e sob a orientação do funcionário responsável pelas instalações.
- 2 - Tais operações devem ser realizadas em condições de segurança, quer para os utilizadores, para os próprios materiais ou para as instalações.
- 3 - É expressamente proibido arrastar pelos pavimentos quaisquer materiais móveis ou semi-fixos devendo os mesmos ser movimentados de forma elevada, utilizando-se, para tanto, o número de pessoas que se mostre necessário.
- 4 - Finda a utilização, deverá a entidade utente deixar as instalações na forma como as encontrou, providenciando, designadamente, a remoção e arrumação de todos os materiais utilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

CAPÍTULO VI **(CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO)**

Artigo 16º *(Período de utilização)*

- 1 - O período de utilização diária das instalações desportivas é definido especificamente para cada uma das actividades.
- 2 - Fora dos períodos estabelecidos, o funcionamento é possível, mas considerado extraordinário, implicando custos adicionais aos respectivos utilizadores, quer nas respectivas taxas, quer no pagamento de horas ao pessoal que for necessário para a execução do serviço.

Artigo 17º *(Cedência das instalações)*

- 1 - A cedência das instalações abrangidas pelas presentes Normas de Funcionamento é de dois tipos:
 - a) Cedência regular para utilização contínua das instalações, desde o início da época, ou data aproximada e apenas durante os dias úteis da semana;
 - b) Cedência eventual para uma utilização de carácter pontual das instalações, incluindo torneios, competições ou outras manifestações desportivas e quaisquer outras realizações ou eventos autorizados.
- 2 - Os pedidos de cedência para utilização regular das instalações serão dirigidos à Comissão de Gestão, por escrito, durante o mês de Julho, nos prazos a definir em cada ano e deverão contar, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, bem como dos directores, técnicos ou professores, responsáveis pela actividade requerida.
 - b) Modalidade ou modalidades que pretendem praticar.
 - c) Escalões etários e sexo dos praticantes a que se dirigem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

- d) Horário semanal pretendido.
- e) Número médio de praticantes simultâneo previsto.
- 3 - Os pedidos serão apreciados e classificados pela Comissão de Gestão, que se pronunciará posteriormente.
- 4 - Os pedidos de utilização eventual das instalações deverão ser solicitados à Comissão de Gestão, com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 18º

(Ordem de preferência na utilização)

1 - A classificação dos pedidos de cedência regular das instalações desportivas, deverá ser feita observando-se a seguinte ordem de preferência:

- a) Escolas do ensino oficial no horário escolar que é limitado pelas 18h30.
- b) Actividades dependentes ou subsidiadas pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia
- c) Actividades das diversas colectividades do concelho.
- d) Outras entidades ou grupos.

2 - No escalonamento das prioridades dentro de cada grupo atrás enunciado, será dada preferência aos utentes na prática desportiva mais regular e que movimentem maior número de praticantes, cuja especificidade das instalações melhor se adapte à modalidade em causa e aos projectos que tenham maior credibilidade face ao interesse da região correspondente à área pedagógica da Escola (.....).

Artigo 19º

(Regime de utilização do Pavilhão)

- 1 - O Pavilhão deverá ser prioritariamente utilizado para os fins a que se destina e para que foi concebido.
- 2 - A autorização da sua utilização para outros fins é da competência exclusiva da Comissão de Gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

3 - As cedências para utilização regular serão comunicadas às entidades interessadas, em reunião a convocar para o efeito, preferencialmente durante o mês de Agosto.

4 - As autorizações de utilização regular poderão ser retiradas a todo o momento, nos seguintes termos:

a) Por decisão maioritária da Comissão de Gestão, baseada em factos

ou circunstâncias que inviabilizem a manutenção de cedência.

b) Quando fundada na violação das regras constantes nas presentes Normas de Funcionamento.

5 - A revogação das autorizações deverá ser comunicada por escrito aos utentes interessados, com indicação clara dos motivos e fundamentos da decisão.

6 - No caso de não utilização accidental das instalações, num dia ou horas reservadas a uma entidade, esta continuará responsável pelo pagamento das correspondentes taxas excepto se comunicar o facto com a antecedência mínima de 72 horas e invocar razões que sejam consideradas de absoluta força maior.

7 - A não utilização das instalações durante duas semanas consecutivas, ou cinco dias seguidos, conforme o tipo de utilização, no caso de cedência regular, origina a caducidade do direito à utilização, desde que a justificação, a prestar por escrito, não seja considerada como de absoluta força maior.

8 - O reembolso à Comissão de Gestão das despesas que resultem do trabalho dos funcionários, prestado para além do seu horário normal serão suportados, proporcionalmente, por todos os utilizadores regulares beneficiários dos correspondentes acertos de horários ou pelo utilizador que as provocar, por motivos que lhes sejam imputáveis.

9 - A organização das actividades e dos espaços utilizáveis, são da total responsabilidade das entidades utilizadoras, embora sob orientação e coordenação dos funcionários de acordo com as regras estabelecidas nas presentes Normas de Funcionamento.

10 - Sempre que as actividades a desenvolver necessitem de autoridades policiais, ou outras, a sua requisição, bem como os inerentes encargos, são da total responsabilidade da entidade utilizadora.

11 - A Comissão de Gestão não é responsável por quaisquer danos morais ou materiais que resultem da utilização das instalações, sendo os mesmos sempre imputáveis à entidade utilizadora no momento em que os mesmos se verificarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Artigo 20º

(Intransmissibilidade das autorizações)

- 1 - As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades que para tal se encontrem autorizadas nos termos das presentes Normas de Funcionamento.
- 2 - A violação do disposto no número anterior, implica a automática caducidade da autorização concedida.
- 3 - Desde que, com carácter esporádico, poderá a Comissão de Gestão, autorizar que, por acordo entre as entidades beneficiárias de cedência regular, possa uma delas utilizar-se do tempo cedido por outra.
- 4 - Tais cedências devem ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de 72 horas e a responsabilidade pelo pagamento das correspondentes taxas continuará a pertencer à entidade titular do direito de utilização cedido.

Artigo 21º

(Responsabilidade pela utilização)

- 1 - A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização e destes decorrentes.
- 2 - O não pagamento, no prazo marcado, dos prejuízos causados implica o cancelamento da autorização de utilização, independentemente de eventual procedimento coercivo.
- 3 - De igual modo, são as entidades ou indivíduos utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as actividades que praticam, não podendo a autarquia ser responsabilizada pelos mesmos.

Artigo 22º

(Utilização simultânea)

- 1 - Ponderadas as características e condições técnicas de algumas instalações, e tendo em vista uma maior rentabilização das mesmas, em termos de utilização, pode a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Comissão de Gestão programar a cedência do mesmo espaço, em simultâneo, a mais do que uma entidade, desde que as actividades a praticar sejam compatíveis quer pelos espaços de que necessitam, quer pela sua própria natureza.

2 - Sempre que se verifique a situação prevista no número anterior, o valor da taxa a cobrar será dividido em função do espaço ocupado por cada uma das entidades utilizadoras.

Artigo 23º *(Utilizadores)*

1 - Os utilizadores do Pavilhão devem, sempre, fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendem realizar.

2 - É expressamente proibida a utilização de todo e qualquer equipamento susceptível de deteriorar as condições técnicas existentes nas instalações, designadamente:

- a) A entrada nos recintos sem calçado apropriado.
- b) A utilização de aparelhos ou material que, devido à sua concepção ou estado de conservação, possam causar deterioração nos pavimentos.
- c) O arrastamento de aparelhos, ou qualquer tipo de mobiliário.
- d) A utilização de materiais, móveis ou quaisquer equipamentos em fins diferentes daqueles a que se destinam.

3 - Às arrecadações de material apenas podem ter acesso os funcionários devendo os responsáveis, técnicos ou professores da entidade utilizadora, requisitar antecipadamente aquilo de que necessitam servir-se.

4 - Não é permitida a circulação nas dependências das instalações, sem a prévia autorização dos funcionários.

5 - Durante a totalidade do período correspondente à utilização autorizada, os responsáveis, técnicos ou professores, responderão pelo comportamento dos praticantes, designadamente no que se refere à compostura e ao rigoroso cumprimento dos horários estabelecidos.

6 - Durante o período correspondente à utilização autorizada, o acesso de público espectador, ou outros assistentes, às actividades a desenvolver, depende da autorização da entidade utilizadora, através do responsável, técnico ou professor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

presente, o qual controlará o respectivo comportamento e fará cumprir as disposições previstas nas presentes Normas de Funcionamento.

7- Os dirigentes, técnicos, professores e demais responsáveis pelas entidades utilizadoras, deverão cumprir as instruções emitidas pelos funcionários de serviços que tenham por objectivo o cumprimento das regras das presentes Normas de Funcionamento ou das determinações expressas pela Comissão de Gestão.

8- O não acatamento das instruções emitidas pelos funcionários de serviço, poderá conduzir à suspensão individual ou colectiva do acesso às instalações, pelo período de tempo julgado adequado, ponderada a gravidade e demais circunstâncias do caso, mediante decisão da Comissão de Gestão.

9- As regras constantes das presentes Normas de Funcionamento, não prejudicam a necessidade da rigorosa observância, por parte de todos os utentes e utilizadores, das demais normas legais em vigor, relativas ao tipo e forma da utilização que esteja em causa.

CAPÍTULO VII **(CONDIÇÕES TRANSITÓRIAS)**

Artigo 24º

(Adjudicação a outras entidades)

Reserva-se a Comissão de Gestão ao direito de gerir ou adjudicar a outrém os bares de apoio, lojas ou outros serviços de carácter comercial nas instalações do Pavilhão ou a ele adstrito, mediante a realização de concurso ou adjudicação directa e contrato específico para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Artigo 25º *(Receitas das Actividades)*

- 1- Quando, em resultado directo das actividades desenvolvidas nas instalações, as entidades utilizadoras, auferirem qualquer tipo de receitas, a título de entradas, publicidade estática, direitos de transmissão ou outras, tal facto deverá ser previamente autorizado pela Comissão de Gestão, mediante condições que serão fixadas caso a caso.
- 2- No requerimento em que solicitar a autorização referida no número anterior, a entidade requerente deverá especificar o tipo e montante previsível das receitas em causa e proporá, justificando, as condições que julgar mais adequadas.
- 3- A entidade utilizadora será sempre a única responsável, quer perante a Comissão de Gestão, quer perante terceiros, pelo processo de arrecadação das referidas receitas.

Artigo 26º *(Dúvidas e omissões)*

Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação das presentes Normas de Funcionamento, serão resolvidas por decisão da Comissão de Gestão, que delas dará conhecimento às partes interessadas.

Artigo 27º *(Revisão das Normas de Funcionamento)*

Por iniciativa da Comissão de Gestão ou por proposta dos utilizadores, devem as presentes Normas de Funcionamento ser objecto das reflexões e aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes pelas partes envolvidas, reservando-se ainda a Comissão de Gestão, ao direito de propôr a sua anulação, desde que se verifique uma adulteração dos fins para que as mesmas foram criadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Artigo 28º *(Vigência)*

Considerando embora, o teor do artigo 27º, a vigência das presentes Normas de Funcionamento deverá ser, no mínimo de cinco anos, sendo renovado automaticamente se, no período subsequente de noventa dias após aquele prazo, não forem accionados quaisquer procedimentos tendentes à revisão deste documento.

Artigo 29º *(Entrada em vigor)*

As presentes Normas de Funcionamento entrarão em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

Alcobaça, Setembro | 96